



GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1318/2024 - SEAD

Regulamenta a concessão de Gratificação de Titulação, instituída pelo art. 20-A da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 20-A, § 8º, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a Gratificação de Titulação, instituída pelo art. 20-A da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024, destinada aos servidores ativos integrantes das Carreiras de Nível Superior do Grupo Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Art. 2º A Gratificação de Titulação é devida aos servidores ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - Advogado;
- II - Analista Administrativo;
- III - Analista de Comunicação Social;
- IV - Analista de Finanças e Controle;
- V - Analista de Planejamento e Orçamento;
- VI - Analista de Tecnologia da Informação;
- VII - Analista em Assistência Social - Pedagogo;
- VIII - Analista Jurídico;
- IX - Psicólogo.



GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. A Gratificação de Titulação somente será concedida aos servidores em atividade nos cargos indicados neste artigo, não sendo extensível, para qualquer fim, aos aposentados das Carreiras de Nível Superior do Grupo Gestão Governamental.

Art. 3º O valor da Gratificação de Titulação corresponderá à titulação comprovadamente obtida pelo servidor, incidente sobre o vencimento básico da Classe e Padrão em que estiver posicionado na tabela salarial do cargo ocupado, nos seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento) para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização;
- II - 20% (vinte por cento) para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado;
- III - 30% (vinte por cento) para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Doutorado.

§ 1º O pagamento da Gratificação de Titulação será feito pelo maior título obtido pelo servidor, vedada a cumulatividade.

§ 2º A Gratificação de Titulação integra a base de cálculo da Gratificação Natalina (13º Salário) e do terço constitucional de férias.

§ 3º Sobre a Gratificação de Titulação incidirá Contribuição Social Previdenciária.

Art. 4º A Gratificação de Titulação somente será concedida após o cumprimento do estágio probatório e da confirmação no cargo, consoante avaliação de desempenho devidamente homologada por ato do Secretário de Estado da Administração.

Art. 5º O requerimento administrativo para concessão de Gratificação de Titulação deverá ser apresentado pelo servidor à Secretaria de Estado da Administração, pelo endereço eletrônico titulacaogestao@sead.ap.gov.br.

Parágrafo único. O requerimento administrativo deverá ser instruído obrigatoriamente com cópias dos seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II - Cópia do Certificado de conclusão de curso, no caso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), ou do Diploma de conclusão de curso, para os casos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado).

Art. 6º Serão aceitos os diplomas e certificados de conclusão de curso expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Somente serão admitidos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.



GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa devem ser reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º Para efeito de concessão da Gratificação de Titulação serão considerados os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de Pós-Graduação obtidos anterior ou posteriormente ao ingresso do servidor no Serviço Público do Estado do Amapá.

Art. 7º Os requerimentos de concessão de Gratificação de Titulação serão submetidos à Comissão de servidores da Secretaria de Estado da Administração para análise da documentação comprobatória e manifestação quanto ao atendimento dos requisitos necessários para implementação.

§ 1º A Comissão, nos requerimentos que lhe forem submetidos para análise, emitirá juízo claro e objetivo sobre a correlação do curso realizado pelo servidor com as atribuições do cargo ocupado e área de atuação.

§ 2º Para adequada instrução dos requerimentos apresentados, poderá a Comissão, se necessário:

- I - Notificar o servidor para complementação de informações ou documentos;
- II - Diligenciar ao Órgão de lotação do servidor para que elabore relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas;
- III - Solicitar aos setoriais da Secretaria de Estado da Administração documentos, informações e manifestações para subsidiar análise do pedido formulado.

Art. 8º A Gratificação de Titulação será concedida por ato do Secretário de Estado da Administração, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º Os efeitos financeiros serão contados da data do protocolo do requerimento administrativo.

§ 1º Nos casos em que os documentos apresentados pelo servidor forem reputados insuficientes para comprovação da titulação obtida, eventuais retroativos serão devidos a partir da data do cumprimento das diligências solicitadas pela Comissão, mediante juntada aos autos de novos documentos que possibilitem análise e regular manifestação.

§ 2º Eventuais registros de títulos, diplomas ou certificados existentes nos assentamentos funcionais do servidor não ocasionarão efeitos financeiros retroativos à data da apresentação do requerimento administrativo.



GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 No caso de indeferimento, o servidor poderá apresentar pedido de reconsideração ao Secretário de Estado da Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for regularmente notificado da decisão administrativa.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Administração.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos requerimentos administrativos em curso.

Macapá, 25 de setembro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024



Cód. verificador: 287887515. Cód. CRC: 70291DF
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES** em 25/09/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

